

**MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 23.245.575/0001-70**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

- I. **DATA E HORÁRIO:** 27 de maio de 2021, às 10:00h.
  
- II. **LOCAL:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP: 04538-132, cidade e estado de São Paulo, na sede da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição administradora do **MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
  
- III. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude do comparecimento dos cotistas representando nesta data, a totalidade das cotas emitidas pelo fundo. Presentes os representantes da Administradora.
  
- IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Flavio Daniel Aguetoni, Presidente; e Diego Santana Silva, Secretário.
  
- V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** Aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020; **(ii)** instrução à Administradora a Votar, em nome do Fundo, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do **MEG – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.069.733/0001-40 (“FIDC MEG”) cujo prazo para resposta se findará às 11:00 horas do dia 27 de maio de 2021, cuja ordem do dia será composta pelas seguintes matérias: **(i)** *Aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020;* e **(ii)** *A alteração do prestador de*

serviços de Gestão do Fundo, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de Gestão de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012; e (iii) A alteração do prestador de serviços de Gestão do Fundo, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de Gestão de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012.

**VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos necessários, a totalidade de Cotistas deliberaram:

(i) Aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020;

(ii) instrução à Administradora a Votar, em nome do Fundo, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do **MEG – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.069.733/0001-40 (“**FIDC MEG**”) cujo prazo para resposta se findará às 10:00 horas do dia 27 de maio de 2021, cuja ordem do dia será composta pelas seguintes matérias: (i) *aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020;* e (ii) *A alteração do prestador de serviços de Gestão do Fundo, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de Gestão de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012;* e

(iii) A alteração do prestador de serviços de Gestão do Fundo, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de Gestão de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012.

A substituição do Gestor pelo Novo Gestor ocorrerá **no fechamento do dia 11 de junho de 2021** (“Data da Transferência”), passando o mesmo a ser responsável pela Gestão do Fundo.

Restam aprovados e ratificados pelos Cotistas todos os atos e operações executados pelo Gestor até a presente data, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando por meio da presente a mais ampla e plena quitação ao Gestor.

Os prestadores de serviços de Administração, Gestão e Custódia, poderão ser substituídos a qualquer momento por outra instituição autorizada e que seja indicada pela Administradora, independente da realização de assembleia geral de cotistas, desde que o novo prestador seja integrante do mesmo grupo econômico da Administradora.

Diante do exposto, a Administradora fica devidamente autorizada a adotar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral, incluindo a alteração e consolidação do Regulamento em razão da deliberação acima aprovada, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente Ata.

Os cotistas declaram ter pleno conhecimento do conteúdo da AGC, e não possuir qualquer dúvida ou objeção em relação aos seus termos, condições, valores, consequências e obrigações, assumindo desde já, a responsabilidade de eventual aporte/pagamento ou assinatura de compromisso de investimento decorrentes.

**VII. ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e lavrado a presente ata, fora este lida e assinada por todos os presentes que, achando-o conforme, autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas. **Este documento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. As assinaturas seguirão na próxima página).*

*(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do **MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS**, realizada às 10:00 do dia 27 de maio de 2021).*

São Paulo, 27 de maio de 2021.

DocuSigned by:

*Diego Santana Silva*

4F2F13C069FD4AC...

---

Diego Santana Silva

**Secretário**

---

**REGULAMENTO DO  
MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

---

---

Data do  
Regulamento  
14 de junho de  
2021

---

## REGULAMENTO DO

### MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

#### ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES .....	3
CAPÍTULO II – DO FUNDO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PÚBLICO ALVO .....	6
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA .....	7
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO .....	10
CAPÍTULO V – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....	14
CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA .....	15
CAPÍTULO VII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO .....	16
CAPÍTULO VIII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE.....	16
CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO .....	17
CAPÍTULO X – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	17
CAPÍTULO XI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO .....	19
CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL .....	19
CAPÍTULO XIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS .....	21
CAPÍTULO XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	22
CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	22
CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	23
CAPÍTULO XVII– DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS .....	24
CAPÍTULO XVIII – DO FORO .....	25
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO .....	27

**REGULAMENTO DO  
MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CNPJ/ME nº 23.245.575/0001-70**

O MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”), disciplinado pela Instrução CVM nº 444, pela Instrução CVM nº 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo:

**CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 1º** Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

“ <u>1ª Emissão</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39º deste Regulamento.
“ <u>Ações Judiciais</u> ”:	Significam (i) o Processo nº 90.00.01943-5, que tramitou perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal até o seu trânsito em julgado; (ii) o Processo de Execução nº 2008.34.00.017964-0, que tramitou perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal e o Tribunal Regional Federal e tramita atualmente perante a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça sob o número RESP 1.342.323; (iii) o Processo de Execução nº 0005289-2012.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal do Distrito Federal, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a eles conexas ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância, incluindo os precatórios já expedidos ou que venham a ser expedidos nos autos das referidas Ações Judiciais.

“ <u>Administradora</u> ”:	A <b>PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 ("Nova Administradora")
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A assembleia geral de Cotistas do Fundo.
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil.
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, formada por cotas de emissão do MEG FIDC NPMEG FIDC NP e Outros Ativos.
“ <u>CETIP</u> ”:	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
“ <u>CMN</u> ”:	Conselho Monetário Nacional.
“ <u>Conta do Fundo</u> ”:	A conta corrente aberta e mantida pelo Fundo na Administradora, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.
“ <u>Cotas</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38º deste Regulamento.
“ <u>Cotista</u> ”:	O titular de Cotas do Fundo.
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Amortização</u> ”:	Data em que o Fundo efetua, em Regime de Caixa, o pagamento da amortização de Cotas na forma deste Regulamento.

“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso quaisquer eventos ocorram em datas que não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”:	Direitos de crédito de titularidade do MEG FIDC NP decorrentes das Ações Judiciais.
“ <u>Empresa de Auditoria</u> ”:	Significa sociedade de auditoria independente registrada na CVM responsável pela auditoria do Fundo.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 73º deste Regulamento.
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 75º deste Regulamento.
“ <u>FGC</u> ”:	Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>MEG FIDC NP</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.
“ <u>Fundo</u> ”:	MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.
“ <u>Gestora</u> ”:	<b>A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,</b> instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Gestora”).
“ <u>Instituições Financeiras de Primeira Linha</u> ”:	Significa cada uma das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

“ <u>Instrução CVM nº 356</u> ”:	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores.
“ <u>Instrução CVM nº 444</u> ”:	A Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.
“ <u>Instrução CVM nº 476</u> ”:	A Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores.
“ <u>Instrução CVM nº 555</u> ”:	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Os investidores que se enquadrem na definição de investidores profissionais prevista no Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Oferta</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 53º deste Regulamento.
“ <u>Outros Ativos</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 37º deste Regulamento.
“ <u>Periódico</u> ”:	O periódico DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços publicado na cidade São Paulo, estado de São Paulo, que
	deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos do Artigo 15º , alínea (iv) deste Regulamento.  Nas hipóteses legalmente permitidas, a Administradora poderá, alternativamente, enviar comunicado diretamente aos Cotistas com relação às informações do Fundo.
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º deste Regulamento.

“ <u>Regime de Caixa</u> ”:	Metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta o montante efetivamente recebido pelo Fundo decorrente do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes de sua Carteira, observada a ordem de prioridade dos pagamentos prevista no Capítulo XIII deste Regulamento.
“ <u>Regulamento</u> ”:	O presente regulamento do Fundo.
“ <u>SELIC</u> ”:	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19º deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II – DO FUNDO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PÚBLICO ALVO**

### **Artigo 2º O MEG FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS é**

constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 444, a Instrução da CVM nº 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O prazo de duração do Fundo é de 20 (vinte) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, ou após o resgate das Cotas, conforme o caso, o que ocorrer antes (“Prazo de Duração”).

**Parágrafo Segundo** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento.

**Artigo 3º** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

**Parágrafo Único** O valor mínimo de investimento inicial de cada Cotista será de R\$ 000.000,00 (um milhão de reais). O Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo após a primeira aplicação de cada investidor.

## **CAPÍTULO III – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 4º** O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, exclusivamente, na aquisição de cotas seniores e subordinadas de emissão do **MEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.245.575/0001-70 (“MEG FIDC NP”), e para fins de gestão de liquidez do Fundo, em Outros Ativos. A política de investimento do Fundo é, portanto, adquirir somente Cotas de emissão do MEG FIDC NP vedada a aquisição de cotas de quaisquer outros fundos de investimento.

**Parágrafo Primeiro** Por se tratar de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados com propósito de adquirir exclusivamente cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP inexistirá processo de originação, política de concessão de crédito e de cobrança aplicável ao Fundo, e fica expressamente afastada a limitação prevista no Artigo 41, Parágrafo Único, II da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Segundo** O investimento em Cotas de emissão do MEG FIDC NP poderá colocar em risco o patrimônio do Fundo, não havendo qualquer garantia de que o Fundo receberá quaisquer pagamentos a título de amortização ou resgate das Cotas de emissão do MEG FIDC NP.

**Artigo 5º** Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, o Fundo deverá ter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas de emissão do MEG FIDC NP, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

**Artigo 6º** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de emissão do MEG FIDC NP poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos (“Outros Ativos”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de Instituições Financeiras de Primeira Linha;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (i) acima, com quaisquer Instituições Financeiras de Primeira Linha; e fundos de investimento com liquidez diária, que apliquem parcela preponderante de seu patrimônio nos ativos referidos nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima, administrados por Instituições Financeiras de Primeira Linha.

**Parágrafo Único** O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora e suas partes relacionadas, tal como definidas pelas

regras contábeis pertinentes.

**Artigo 7º** A Administradora observará os seguintes critérios de concentração e diversificação da Carteira:

- (i) parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representada por Outros Ativos, observado o previsto no Artigo 6º acima, observado ainda que, caso este percentual seja ultrapassado, a Administradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para reenquadrar a Carteira do Fundo; e
- (ii) parcela correspondente a no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representada por cotas de emissão do MEG FIDC NP.

**Artigo 8º** Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira indicados neste Regulamento serão observados diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

**Artigo 9º** O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

**Artigo 10º** O Fundo não poderá contratar operações com controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ou subsidiárias da Administradora ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelas pessoas a ela ligadas acima mencionadas, ressalvada a aquisição de Cotas de emissão do MEG FIDC NP, que fica desde já autorizada.

**Artigo 11º** Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão mantidos em custódia pela Administradora, bem como, quando for o caso, registrados, custodiados e/ou mantidos (i) em conta depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

**Artigo 12º** O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, e estão sujeitas aos seguintes riscos, sem limitação:

- (i) **Risco das Ações Judiciais em razão da natureza dos Direitos Creditórios.** Pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo será formado por cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP. Os Direitos Creditórios decorrentes das Ações Judiciais podem representar até a integralidade do patrimônio

líquido do MEG FIDC NP. Sendo assim, eventual decisão desfavorável proferida nas Ações Judiciais, que acarrete, sem limitação, cancelamento de penhoras anteriormente realizadas, pode gerar perdas significativas ao Fundo e aos Cotistas, ou alongar significativamente o prazo de recebimento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, o prazo de amortização e resgate das Cotas do Fundo.

- (ii) **Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios.** O processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do MEG FIDC NP poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário e a adoção de procedimentos protelatórios por parte dos réus. O não recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios pelo MEG FIDC NP, ou o seu recebimento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho MEG FIDC NP e, conseqüentemente, do Fundo, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios pelo MEG FIDC NP não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.
- (iii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do MEG FIDC NP e Outros Ativos pelos seus emissores, devedores ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.
- (iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (v) **Riscos do Mercado Secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas Cotas, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (vi) **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em um único direito de crédito, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. O Fundo tem como política de investimento a aquisição, exclusivamente, de cotas

seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP, o qual investe, nos Direitos Creditórios e em outros direitos creditórios permitidos pela Instrução CVM nº356, estando o investimento em ativos financeiros, necessários para a gestão de liquidez do Fundo, limitada a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

(vii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, inclusive na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos prazos previstos neste Regulamento.

(viii) **Outros Riscos:**

- a) As Cotas não serão objeto de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A, da Instrução CVM nº 356; e
- b) o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates.

**Artigo 13º** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

**Artigo 14º** As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

**Parágrafo Único** A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, (iv) dos

deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** As atividades de gestão do Fundo serão exercidas pela Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

**Parágrafo Terceiro** Os prestadores de serviços de Administração, Gestão e Custodia, poderão ser substituídos a qualquer momento por outra instituição autorizada e que seja indicada pela Administradora, independente da realização de assembleia geral de cotistas, desde que o novo prestador seja integrante do mesmo grupo econômico da Administradora.

**Artigo 15º** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - b) o registro dos Cotistas;
  - c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - d) o livro de presença de Cotistas;
  - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - g) os relatórios da Empresa de Auditoria.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo de que o DCI – Diário do Comércio, Indústria & Serviços será o Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração;
- (iv) divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo referido na alínea anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do

- mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
  - (viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;
  - (ix) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
  - (x) observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral, iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo;
  - (xi) constituir procuradores desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula *ad judicia*;
  - (xii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, se aplicável;
  - (xiii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
  - (xiv) monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
  - (xv) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
  - (xvi) acompanhar os gastos e despesas do Fundo; e
  - (xvii) definir a política de comunicação e atendimento aos Cotistas que contatarem a Administradora.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, são obrigações da Administradora:

- (i) franquear o acesso da agência classificadora de risco, se houver, e da Empresa de Auditoria aos relatórios preparados com relação à custódia dos valores mobiliários da Carteira do Fundo;
- (ii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e
- (iii) no caso de pedido ou decretação de sua recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais ativos para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

**Parágrafo Segundo** A divulgação das informações previstas na alínea (iv) do *caput* deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de ocorrer quaisquer dos eventos listados na alínea (iii) do Parágrafo Primeiro acima, aplicar-se-á o quanto disposto no Artigo 32º deste Regulamento.

**Artigo 16º** É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta.

**Parágrafo Único** As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Artigo 17º** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com Outros Ativos ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e
- (x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

**Artigo 18º** A Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da Carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

#### **CAPÍTULO V - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 19º** Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração de Cotas, a Administradora fará jus a uma taxa de Administração mensal no valor de R\$6.000,00(seis mil reais) (“Taxa de Administração”).

**Artigo 20º** A remuneração máxima a ser paga pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de custódia é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do

Patrimônio Líquido do Fundo. A remuneração aqui prevista será deduzida da Taxa de Administração.

**Artigo 21º** Os valores em Reais previstos neste Capítulo V serão atualizados a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração cobrada pelos fundos em que o Fundo vier a investir.

**Artigo 22º** Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**Artigo 23º** A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo à Administradora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Artigo 24º** A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, mas a sua majoração deverá ser aprovada pela Administradora e pela totalidade dos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral.

**Artigo 25º** A Taxa de Administração não inclui as despesas com os encargos do Fundo, publicações de editais de convocação da Assembleia Geral, bem como não incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como da Empresa de Auditoria, assessores legais ao Fundo, entre outros.

**Artigo 26º** Não será devida à Administradora qualquer taxa de performance.

**Artigo 27º** O Fundo não cobrará taxa de ingresso, saída ou performance.

**Artigo 28º** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os fundos de investimento nos quais o Fundo venha a aplicar seus recursos poderão cobrar taxas de administração, de performance e de ingresso e de saída, conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o Fundo sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista dos fundos de investimento investidos.

**Artigo 29º** O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do Fundo, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao respectivo prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

**Artigo 30º** Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por correio eletrônico, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante publicação de aviso no Periódico utilizado para divulgar as informações referentes ao Fundo, conforme o caso, a Administradora poderá renunciar às suas funções, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, no caso de renúncia pela Administradora, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

**Artigo 31º** No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação de renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Único** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XV deste Regulamento.

**Artigo 32º** A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

**Parágrafo Primeiro** No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para deliberar sobre a destituição da Administradora, eleição da nova instituição administradora do Fundo e nomeação de representante de Cotistas, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigados a dar cumprimento ao quanto decidido pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo** É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

**Artigo 33º** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, às normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de

administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

## **CAPÍTULO VII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**Artigo 34º** As atividades de custódia qualificada, controladoria dos ativos do Fundo, tesouraria e escrituração de Cotas serão exercidas pela Administradora.

**Parágrafo Único** A Administradora é responsável, sem limitação, pelas seguintes atividades:

- (i) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (ii) custodiar os ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme o caso, (i) em conta depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM; e
- (iii) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da CETIP.

## **CAPÍTULO VIII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE**

**Artigo 35º** O Fundo aplicará seus recursos exclusivamente em cotas seniores e subordinadas de emissão do MEG FIDC NP e em Outros Ativos, conforme definido na política de investimento do Fundo no Capítulo III deste Regulamento, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável ao Fundo, a ser verificado pela Administradora previamente à aquisição de ativos pelo Fundo.

## **CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

**Artigo 36º** O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).

**Artigo 37º** Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as disposições contidas no Capítulo XI abaixo.

## **CAPÍTULO X – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 38º** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas e conferirão direitos e obrigações aos Cotistas (em conjunto, “Cotas” e, individualmente, “Cota”).

**Artigo 39º** O montante total da 1ª Emissão de Cotas do Fundo será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), emitidas em até 30.000 (trinta mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, sendo que o saldo não subscrito poderá ser cancelado pela Administradora (“1ª Emissão”).

**Artigo 40º** Observado o Artigo 39º acima, o Fundo poderá emitir e manter em circulação até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, divididas em uma ou mais emissões, conforme vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

**Artigo 41º** Após a primeira subscrição e integralização de Cotas, o valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, diariamente no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

**Artigo 42º** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.

**Artigo 43º** Quando da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e “Termo de Adesão e Ciência de Risco”, na forma do “Anexo I” a este Regulamento.

**Artigo 44º** As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas ao término do seu prazo de duração, qual seja, 20 (vinte) anos contados a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas.

**Artigo 45º** Serão permitidas amortizações de Cotas mediante deliberação tomada em Assembleia Geral desde que o Fundo conte com recursos em moeda local livres, desembaraçados e em montante suficiente à realização do respectivo pagamento. Os Cotistas poderão definir um cronograma para amortização das Cotas, antes do término do prazo de duração do Fundo, desde que seja observada uma única amortização de Cotas a cada período de 12 (doze) meses. As amortizações serão realizadas sempre em critério de caixa.

**Artigo 46º** O pagamento das amortizações das Cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre a amortização e em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 47º** As amortizações ou resgates de Cotas serão sempre realizadas *pari passu*, proporcionalmente e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

**Artigo 48º** A integralização e o resgate das Cotas do Fundo poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, nos termos do artigo 129 da Instrução CVM nº 555.

**Parágrafo Primeiro** As solicitações de aplicação e os pedidos de resgate que ocorrerem em feriados nacionais, estaduais, e municipais nas cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo, serão acatados pelo Administrador no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação.

**Artigo 49º** As Cotas poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário, admitindo-se, no entanto, transferências privadas entre Investidores Profissionais por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas partes, devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

**Artigo 50º** O investimento inicial mínimo no Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Cotista e não há limite máximo de investimento. Na 1ª data de emissão de Cotas, o valor de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais). Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das Cotas do Fundo será aquele definido de acordo com o Artigo 41º acima.

**Artigo 51º** Os Cotistas poderão deliberar nova emissão de Cotas do Fundo, ocasião em que a Administradora deverá adotar as providências necessárias para sua implementação, sendo assegurado o direito de preferência aos Cotistas na subscrição e integralização das novas Cotas.

**Artigo 52º** É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

**Artigo 53º** As Cotas serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da legislação aplicável (“Oferta”).

**Artigo 54º** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e serão integralizadas à vista (i) em moeda corrente nacional, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo

do disposto no Artigo 48º acima.

## **CAPÍTULO XI – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 55º** A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas, o valor de cada Cota será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação.

**Artigo 56º** Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a metodologia de apuração descrita no Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único** Com relação aos bens e direitos integrantes da Carteira, as cotas seniores e subordinadas do MEG FIDC NP serão registradas e terão seus valores ajustados em Regime de Caixa, observado o disposto em seu regulamento, e os Outros Ativos deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*marked-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado da Administradora e de acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e seus respectivos regulamentos.

## **CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 57º** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- b) a substituição da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- d) o aumento da Taxa de Administração;
- e) a alteração da política de investimento do Fundo;
- f) a emissão de novas Cotas;
- g) a amortização de Cotas; e
- h) a alteração do Regulamento.

**Parágrafo Único** A aquisição e/ou alienação de Outros Ativos poderão ser realizados pela Administradora sem que haja necessidade de aprovação prévia dos Cotistas.

**Artigo 58º** Todo ano a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo em até 120 (cento e vinte) dias após o término de seu exercício social.

**Artigo 59º** A Assembleia Geral mencionada no Artigo 58º acima somente poderá ser realizada uma vez decorridos, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que forem disponibilizadas aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas do Fundo na sede da Administradora.

**Artigo 60º** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 61º** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou da Empresa de Auditoria, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone.

**Artigo 62º** Além da Assembleia Geral prevista no Artigo 58º acima, a Administradora ou Cotista que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

**Artigo 63º** A convocação por iniciativa de Cotista será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 64º** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista.

**Artigo 65º** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Artigo 66º** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral com relação à primeira e segunda convocações. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais mediante o envio de correspondência, incluindo e-mail, carta e fac-símile, desde que recebida antes do seu início, bem como outros meios que possam

assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, tais como conferência telefônica e vídeo conferência, com envio dos poderes comprobatórios de representação, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral. O Cotista, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida assembleia.

**Artigo 67º** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 68º** A Assembleia Geral se instalará, com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 69º** Será atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. Toda e qualquer matéria objeto de deliberação em Assembleia Geral deverá ser aprovada por Cotistas titulares de, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação.

**Artigo 70º** Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 71º** O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

### **CAPÍTULO XIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 72º** A partir da data da 1ª Emissão de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Geral qualquer encargo cujo montante individual ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que a responsabilidade pela verificação desta aprovação é da Administradora;
- (ii) na constituição ou enquadramento da reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (iii) no pagamento de amortização de principal e rendimentos, total ou parcial, ou resgate das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO XIV – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**Artigo 73º** São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que a Administradora ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da Carteira pela Administradora, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de qualquer título e valor mobiliário em desacordo com o previsto neste Regulamento;
- (iii) renúncia da Administradora sem que outra instituição ou prestador de serviço seja eleita para substituí-lo(s), conforme o caso; e
- (iv) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no *caput* decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XV, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 74º** Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate das Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

## CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 75º** São considerados eventos de liquidação (“Eventos de Liquidação”) quaisquer

dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que o Fundo seja liquidado:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo; ou
- (iv) impossibilidade de o Fundo adquirir os ativos admitidos por sua política de investimentos.

**Parágrafo Primeiro** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblar pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate das Cotas, e o saldo, se houver, poderá ser pago em Cotas de emissão do MEG FIDC NP, por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o disposto no Artigo 76º abaixo.

**Parágrafo Terceiro** Qualquer entrega de ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

**Artigo 76º** A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos ativos do Fundo em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 77º** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregado da revisão das demonstrações financeiras, da contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Geral quaisquer encargos cujo montante individual ultrapasse R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável; e
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Único** Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## CAPÍTULO XVII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

**Artigo 78º** A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato que possa ser entendido como um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento, de modo a garantir aos Cotistas, acesso a tais informações.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva Carteira;
- (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia ou gestão da Carteira; e
- (iii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou por meio de correio eletrônico, emantada disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

**Artigo 79º** A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da Carteira de ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 80º** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- (i) 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM, e observado o disposto no Artigo 41, III da Instrução CVM nº 356; e
- (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

**Artigo 81º** As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pela Empresa de Auditoria registrada na CVM.

**Parágrafo Único** O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XVIII – DO FORO

**Artigo 82º** Fica eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

#### MEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CNPJ/ME N.º 23.245.575/0001-70

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:	CNPJ/CPF:
<b>Artigo I.</b> [●]	<b>Artigo II.</b> [●]

Na qualidade de subscritor de Cotas de emissão do **MEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“Cotas” e “Fundo”, respectivamente), fundo de investimento constituído nos termos da Instrução CVM n.º 555/14, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 23.245.575/0001-70, administrado e gerido pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 67.030.395/0001-46 (“Administradora”), objeto de distribuição pública nos termos da legislação aplicável, declara QUE:

- (i) Recebi, neste ato, exemplar do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do formulário de informações complementares concordando e manifestando minha adesão, sem quaisquer restrições a todos os seus termos e condições;
- (ii) Sou investidor profissional para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
- (iii) Tenho ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo descritos no Artigo 12º do Regulamento, incluindo, sem limitação, os seguintes: (1) **RISCOS DAS AÇÕES JUDICIAIS EM RAZÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS;** (2) **INDEFINIÇÃO QUANTO À DATA DE RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS;** (3) **RISCOS DE CRÉDITO;** (4) **RISCOS DE MERCADO;** (4) **RISCOS DO MERCADO SECUNDÁRIO;** (5) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO;** e (6) **RISCOS DE LIQUIDEZ.** De acordo com a política de investimento do Fundo, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. **ESTE FUNDO ESTÁ EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES;**
- (iv) Tenho ciência de que (1) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (2) de que a concessão de registro para a venda de Cotas do Fundo não implica por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação de seu Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de sua administradora e demais prestadores de serviço; (3) a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a minha situação financeira, o meu nível de sofisticação, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento; (4) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia contra eventuais perdas patrimoniais incorridas pelo Fundo, bem como não contam com a garantia da Administradora, de qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; (5) eventos que acarretem o não pagamento do ativos que integrem, ou venham a integrar a sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dosemissores responsáveis pelos ativos do Fundo podem resultar em perdas para os Cotistas; (6) as Cotas foram objeto de oferta pública nos termos da legislação aplicável, sendo, portanto: (i) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) intermediada por sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, a Administradora; e (iii) automaticamente registrada nos termos da legislação aplicável; (7) a Administradora, em hipótese alguma, será responsável por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais prejuízos imputados ao Fundo em caso de sua liquidação; e (8) sou responsável por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e de que há a possibilidade de perda substancial de patrimônio do Fundo em caso de não pagamento dos títulos que compõem a sua Carteira;

- (v) Tenho conhecimento de que as Cotas do Fundo não foram objeto de classificação de risco; e
- (vi) Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações das Cotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação.

São Paulo, [●] de novembro de 2017.

---

[Nome]  
[Representante Legal]  
[CPF/ME:]

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 8601820128B0452F8137C9173B5E817B

Status: Concluído

Assunto: 2021.05.27\_AGOE\_DF's 31.12.2019 e 31.12.2020, Gestão DTVM\_VC (FIC FIDC Meg)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 34

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Jurídico de Fundos - Trustee DTVM

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10o andar

São Paulo, SP 04.538-132

juridicofundos@trusteedtvm.com.br

Endereço IP: 179.191.112.210

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Jurídico de Fundos - Trustee DTVM

Local: DocuSign

14/06/2021 09:36:08

juridicofundos@trusteedtvm.com.br

**Eventos do signatário**

Diego Santana Silva

dsilva@trusteedtvm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 4F2F13C069FD4AC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

**Registro de hora e data**

Enviado: 14/06/2021 09:37:19

Visualizado: 14/06/2021 09:39:31

Assinado: 14/06/2021 09:39:38

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 14/06/2021 09:39:31

ID: fbfcee8e-91c6-49d4-8f3e-a059718a60ad

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Jurídico de Fundos - Trustee DTVM

juridicofundos@trusteedtvm.com.br

Trustee DTVM

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 14/06/2021 09:39:42

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

14/06/2021 09:37:19

Entrega certificada

Segurança verificada

14/06/2021 09:39:31

Assinatura concluída

Segurança verificada

14/06/2021 09:39:38

Concluído

Segurança verificada

14/06/2021 09:39:42

**Eventos de pagamento**

**Status**

**Carimbo de data/hora**

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [fdaguetoni@planner.com.br](mailto:fdaguetoni@planner.com.br)

**To advise PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [fdaguetoni@planner.com.br](mailto:fdaguetoni@planner.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [fdaguetoni@planner.com.br](mailto:fdaguetoni@planner.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [fdaguetoni@planner.com.br](mailto:fdaguetoni@planner.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA during the course of your relationship with PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.